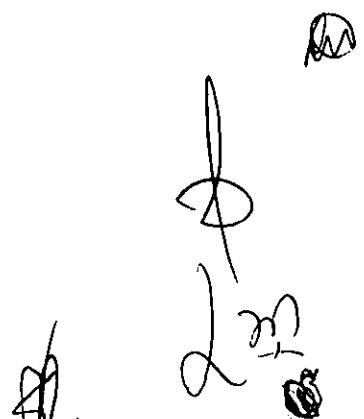


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E
PARCEIROS DE DEUS (AAPD)

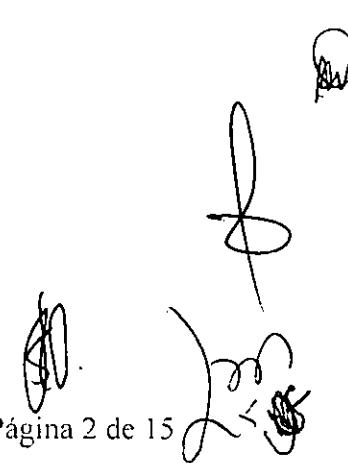
ESTATUTO

Associação de Amigos e
Parceiros de Deus



I.	CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
II.	CAPÍTULO II – DOS OBJETOS SOCIAIS	4
III.	DOS ASSOCIADOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO	5
IV.	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
V.	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – GOVERNANÇA	5
VI.	DO PATRIMÔNIO	6
VII.	DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO	6
VIII.	DO REGIME FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
IX.	DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS	7
X.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

Página 2 de 15



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO EDURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Amigos e Parceiros de Deus – AAPD/IGIS, também conhecida como Instituto de Gestão e Inovação Social – IGIS, tem a sigla AAPD/IGIS, é uma Associação brasileira, constituída nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, associação privada sem fins lucrativos de defesa de direitos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A AAPD/IGIS tem sede e foro na Rua São José, 00040, Pav. 4, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010020 e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional, através de representações que venham a estabelecer, a critério de sua Assembleia Geral.

Artigo 3º - A AAPD/IGIS fundada em 06 de março de 2007 e terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A AAPD/IGIS se guiará pela promoção da ética, dos direitos humanos, da cidadania, da democracia, da responsabilidade social e da transparência.

Artigo 5º - A AAPD/IGIS, tem como objetivos as ações abaixo listadas, ambas voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

- a) Realizar programas e/ ou projetos socioeducativos; esportivos e culturais visando prestar assistência à população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- b) Prestar serviço de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma da lei vigente.
- c) Atuar na área da Assistência Social, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, planejada e permanente, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único: Entre as atividades que poderão ser desenvolvidas pela Associação destacam-se:

- a) Promoção da Assistência Social;
- b) Promoção gratuita da cultura;
- c) Promoção gratuita da educação;

- d) Promoção gratuita do esporte;
- e) Promoção gratuita voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- f) Promoção do voluntariado;
- g) Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza;
- h) Criações e comercialização de produtos (comércio varejista de artigos de papelaria);
- i) Atuar em programas e/ ou projetos de centros comunitários, visando ajudar a desenvolver populações carentes, mediante a execução de projetos de natureza social, educacional, ética de capacitação profissional sem discriminação de qualquer natureza;
- j) Auxiliar comunidades carentes em emergência e calamidade pública;
- k) Promover o encaminhamento social para atendimento na área médica, psicológica, odontologia e jurídica para a população carente através do trabalho em rede.
- l) Promover a Atenção a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- m) Promover ações e serviços socioassistenciais continuados;
- n) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, planejada e permanente, conforme previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- o) Promover encontro dos Grupos educativos (alimentação, hipertensão, diabetes, prevenção de violência etc.) Oficinas e rodas de conversa sobre autocuidado e ações de promoção da atividade física e de alimentação saudável.
- p) Promover ações de Prevenção ao uso de álcool e outras drogas.
- q) Ofertar ações de enfrentamento às violências e gerar campanhas educativas e comunitárias.
- r) Ações da Atenção Básica direta em serviço de saúde, em observância as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde.
- s) Promoção, Defesa e Fomento da Agricultura familiar, inclusive como interveniente para distribuição dos produtos e insumos provenientes da Agricultura familiar e Pequeno produtor.
- t) Promoção, Defesa e Fomento da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como de suas respectivas políticas públicas.
- u) Gestão, organização, funcionamento e fomento de empreendimentos sociais e comunitários, como cozinhas, padarias, bancos de alimentos, hortas

- comunitárias e restaurantes populares, inclusive como interveniente para a distribuição dos produtos e serviços provenientes destes.
- v) Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências e particulares.
 - w) Atividades práticas integrativas complementares à saúde humana.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 6º - A AAPD/IGIS terá número ilimitado de associados, os quais não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela organização.

Parágrafo Único: A nenhum associado (membro) da AAPD/IGIS será presumida a preposição ou representação da organização sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

Artigo 7º - A AAPD/IGIS será constituída por diferentes categorias de associados (membros):

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Contribuintes
- d) Conselheiros

Parágrafo Primeiro: São considerados membros fundadores da AAPD/IGIS, todos aqueles que tomaram parte da Assembleia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

Parágrafo Segundo: São considerados membros efetivos da AAPD/IGIS, todos aqueles admitidos em Assembleia Geral, a este título, por maioria simples dos votantes presentes.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados membros contribuintes àqueles que promovam atividades voluntárias e/ou contribuições financeira em benefício da AAPD/IGIS.

Parágrafo Quarto - Serão considerados membros conselheiros àqueles que venham a compor os conselhos da Associação.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá conceder o título honorífico de benemérito às personalidades de destaque nos campos de atuação da ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 8º - Poderão ser admitidas na Associação, como associados(membros) todas as pessoas idôneas- físicas ou jurídicas - Interessadas nos objetivos sociais da AAPD/IGIS,

sendo reservada a categoria de membro efetivo somente os que se enquadrem no disposto no art. 7º parágrafo 2º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os associados (membros) poderão pertencer a mais de uma categoria, assim como ostentar mais de um título, desde que aprovado pela Assembleia Geral por maioria simples dos votantes presentes.

Parágrafo Segundo: A admissão de associados (membros) dar-se-á por decisão da Assembleia Geral por maioria simples dos votantes presentes.

Parágrafo Terceiro: Somente aos associados (membros) efetivos é assegurado o direito de votar ser votado, em Assembleia Geral, em todas as eleições que a Associação promover. Aos demais associados (membros) é concedido o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, a apenas o direito de voz.

Artigo 9º - O associado (membro), conforme o caso, poderá ser advertido, suspenso ou desligado nas seguintes condições:

- a) Quando solicitar o seu desligamento por manifestação expressa (carta de próprio punho);
- b) Quando, na qualidade de associado efetivo (membro efetivo), deixar de comparecer às Assembleias da AAPD/IGIS por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento dos trabalhos da associação.
- c) Quando, por seus atos ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e aos códigos de conduta que a AAPD/IGIS vier a adotar.
- d) Quando agir de forma antiética ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à AAPD/IGIS e aos seus associados (membros).

Parágrafo Único: Será admitido recurso em razão da deliberação que determine o desligamento, de associado (membro). O prazo para interposição do recurso ser de 30 (trinta) dias uteis, a contar do recebimento da notificação de desligamento, devendo o mesmo ser apresentado na próxima Assembleia Geral para apreciação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados (membros):

- a) Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados aos objetivos da AAPD/IGIS, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e demais fóruns internos.
- b) Ter acesso às atas das assembleias gerais.
- c) Ter acesso às informações gerais da base de dados da Associação observando o disposto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que tange aos manuseios de dados sensíveis.

- d) Dispor de outros direitos elencados no Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.
- e) Manifestar-se nas assembleias.
- f) Mover procedimento ético-disciplinar em face de outro associado ou membros.

Artigo 11º - São deveres dos associados (membros):

- a) Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados aos objetivos da AAPD/IGIS, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e demais fóruns internos.
- b) Zelar pelo patrimônio material e imaterial da AAPD/IGIS.
- c) Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão do AAPD/IGIS.
- d) Participar das atividades da organização, de acordo com sua disponibilidade.
- e) Cumprir com as obrigações assumidas para com a AAPD/IGIS.
- f) Promover divulgação das finalidades e os resultados institucionais da AAPD/IGIS.
- g) Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da AAPD/IGIS.
- h) Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da AAPD/IGIS e seus associados e membros.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – GOVERNANÇA

Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Artigo 12º - Além da estrutura organizacional da AAPD/IGIS será composta por 3 (três) instâncias de governança (administração):

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Obedecidas as disposições estatutárias, o sistema de governança (administração) da AAPD/IGIS poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por Resoluções da Assembleia Geral.

SEÇÃO I - da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, competindo-lhe disciplinar sobre tudo o que for de interesse da Associação e será composta pela reunião dos associados (membros), no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto de modo contrário neste estatuto ou lei.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral elege os membros da Diretoria Executiva para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre de cada ano,
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente, mediante correio eletrônico, aviso público, apregoado na sede da organização ou qualquer outro meio eficaz de comunicação com os associados, a qual deverá ser feita com antecedência a mínima de 10 (dez) dias, mencionando expressamente dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão realizadas em formato híbrido (presencial e online), sendo considerado como local de realização da mesma, o endereço físico, assim como o link para acesso remoto através da plataforma zoom ou outro mecanismo de comunicação similar.

Parágrafo Terceiro: Obedecido o disposto na lei, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Quarto: Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleições ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que deverá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados (membros) e, em outras convocações, com 1/5 (um quinto) dos associados (membros) presentes.

Artigo 15º - É competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) Alterar estatuto;
- c) Deliberar sobre alienação de patrimônio da Associação;
- d) Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- e) Determinar os planos estratégicos da Associação;
- f) Tomar conhecimento dos negócios da Associação e avaliar os exercícios das funções das demais instâncias da governança (administração) – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão ou desligamento de Associados (membros);
- h) Julgar e deliberar sobre processos éticos e disciplinares em tese de qualquer associado (membro), aplicando às penalidades e notificando o interessado por método eficaz;
- i) Aprovar o orçamento da Associação e seu plano ação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- j) Aprovar o balanço e prestações de contas anuais da Associação;
- k) Aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- l) Instituir Regimento Interno e Normas de Conduta;
- m) Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- n) Aprovar a aceitação das normas e procedimentos solicitados por doadores;
- o) Definir o valor das contribuições sociais;
- p) Decidir sobre a extinção da Associação e destinação dos seus bens;
- q) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - Diretoria Executiva

Artigo 16º- A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Parágrafo Único: Os associados (membros) que irão compor a Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados (membros) efetivos, para um mandato de 3 (três) anos, e não serão remunerados para o exercício da sua função.

Artigo 17º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Elaborar a pauta para as Assembleias;
- c) Organizar e manter atualizados os livros necessários e toda escrituração da Associação;
- d) Administrar os negócios e patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: A movimentação de contas bancárias será efetuada com as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, em exercício.

Artigo 18º - Compete ao Presidente da Associação:

- a) Prover a gestão administrativa e estratégia da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- d) Assinar convênios, contratos, acordos, e empréstimos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, para desenvolvimento de atividades compatíveis com objetivo da Associação;
- e) Convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal sempre que for necessário;
- f) Apresentar os indicados a novos associados (membros) para referendo em Assembleia Geral;
- g) Promover ou receber doações pela Associação;
- h) Contratar e distratar em geral;
- i) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras, em conjunto com Tesoureiro em exercício;
- j) Nomear procuradores para representar a Associação com poderes específicos e determinados;
- k) Contratar funcionários especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único: O Presidente representará a AAPD/IGIS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à

administração e defesa dos interesses da Associação, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicia et extra e ad negocia*, delegar tais funções ao Diretor Executivo, bem como nomear preposto, outorgando-lhe poderes específicos.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, mantendo assento no Conselho de Administração.

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir, assinar e ler as Atas das Assembleias da AAPD/IGIS e da Diretoria Executiva;
- b) Organizar e manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) Escriturar e manter atualizado o rol de associados (membros);
- d) Assessorar o Presidente nos assuntos de interesse da Associação.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários os e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebidos devidos Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade; e
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios mensais e o balanço anual.

Artigo 22º - A administração geral da AAPD/IGIS será exercida pelo Diretor Executivo, associado (membro), ou não da Associação, contratado pela Presidência, sob contrapartida remuneratória a quem compete:

- a) Elaborar e implementar portaria internas de funcionamento em respeito à aplicação de normas que gerem a Associação;
- b) Por delegação de poderes do Presidente, contratar, distratar e representar em geral a AAPD/IGIS;
- c) Coordenar as atividades cotidianas da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, junto à órgãos públicos e privados, pessoas jurídicas e física, ativa e passivamente, por delegação do Presidente;
- e) Aprovar, monitorar, avaliar, coordenar e controlar a execução de planos de trabalho do corpo funcional da associação, provendo à orientação necessária à sua eficiência;
- f) Promover a captação de recursos de fontes diversas para manutenção e ampliação das ações desenvolvidas pela associação, de acordo com o planejamento estratégico aprovado pela Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- h) Decidir sobre a remuneração dos funcionários;
- i) Manter contato com entidades nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos;
- j) Determinar a efetivação de despesas por delegação da presidência da associação;

- k) Delegar as atribuições que julgar convenientes para maior flexibilidade funcional da associação;
- l) Atender aos associados e encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
- m) Apresentar a presidência da associação o relatório de resultados;
- n) Instituir gerencias, quando for conveniente e necessário;
- o) Exercer as competências de presidência e do vice-presidente da associação nas suas faltas ou impedimentos, sempre por delegação expressa.

SEÇÃO III – Conselho Fiscal

Artigo 23º- O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da organização para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por três a cinco integrantes, pessoas físicas ou jurídicas, associados (membros) ou não associados a AAPD/IGIS, escolhidos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal poderá se reunir por iniciativa do Presidente da Associação ou por iniciativa própria.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes do Conselho Fiscal devem comunicar à Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade identificada que resulte em danos à Associação.

Artigo 24º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativos;
- b) Emitir, após detido exame, parecer ao Presidente e Assembleia Geral sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela associação;
- e) Emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens permanentes e imobilização, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO **Fontes de Recursos para Constituição e Manutenção da Associação**

Artigo 25º - O Patrimônio da Associação será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:

- a) Contribuições de seus associados(membros);
- b) Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- c) Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais ou derivados das atividades meio exercidas pela Associação.
- d) Dos bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;
- e) Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações;

- f) Venda de produtos, desde que seja atividades de natureza secundária e não principal, e que todo o resultado por esse meio auferido será investido no cumprimento dos objetivos da Associação;
- g) Subvenções e recursos de doação pública, nacionais e internacionais, assim como de financiadores privados nacionais;
- h) De quaisquer outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 26º - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos para alcance dos objetivos aos quais se dedica à Associação, sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único: A Associação aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais somente em território nacional, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Artigo 27º - Na aplicação e gastos da Associação, quando originados da gestão de recursos públicos, deverão ser respeitadas, em caráter suplementar, as regras que disciplinam os gastos do erário público, como publicidade, probidade, Impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade eficiência.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 28º - A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 29º - Extinta a Associação, o seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que tenham atividades e objetivos afins, e que possuam atividade de igual natureza e que preencha os requisitos da lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o da AAPD/IGIS, entre outras, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção da Associação fica expressamente ressalvada e impedida a reversão e a destinação de parcela do patrimônio que derive ele de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Parágrafo Segundo: A liquidação da Associação caberá à Assembleia Geral ou a quem a essa delegar.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 31º - Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, plano, anual e a proposta orçamentária para exercício em curso, especificando as fontes de receitas e despesas.

Parágrafo Primeiro: Nesta Assembleia Geral, a Diretoria exibirá os livros fiscais e contábeis revestidos de todas as formalidades legais, intrínsecas e extrínsecas.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento no disposto no parágrafo primeiro, o Conselho Fiscal apurará as responsabilidades, e, se necessário, proporá destinação da Diretoria Executiva ou do responsável pela falta.

Artigo 32º - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- a) Será observado os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Em conformidade com Decreto Federal 8.726/2016 – arts. 11 e 12 – com finalidade obrigatória da transparência, será dada publicidade das ações, no site institucional, mural de avisos, jornais de grande circulação etc., priorizando a publicidade no sítio/site da AAPD/IGIS, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os disposição para exame de qualquer cidadão como forma de garantir a transparência das ações da Associação;
- c) Sem prejuízo das auditorias internas, será realizada anualmente auditoria externa, por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da Associação e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei 9.790/90;
- d) Deverão ser observadas as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único: As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrações das origens aplicações dos recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas Explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o disposto no artigo 14, parágrafo 4.

Artigo 34º - A Alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único: Não poderão ser objeto de deliberação, em qualquer hipótese ou circunstância, propostas tendentes abolir ou modificar o teor dos seguintes dispositivos deste Estatuto: artigo 7º, §2º; artigo 8º e §2.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores

Artigo 36º - Não há vacância de cargos na Associação, o seu Presidente ocupará temporariamente os cargos vacantes até que a Assembleia Geral de provimento aos mesmos.

Artigo 37º - Os associados (membros) da Associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceita, doações, avaliar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Presidente no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específicos.

Artigo 38º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais na Associação de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados (membros), dirigentes ou funcionários e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo Único: A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira, necessárias e suficientes para cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos por dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas, jurídicas das quais seriam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

Artigo 39º - Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP ou possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), e, posteriormente, venha a perder qualquer um desses enquadramentos, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser

transferido à outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 40º - Pelo desenvolvimento de atividades associativas ordinárias, aos associados (membros) não será admitida a percepção de qualquer remuneração, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias eventualmente auferidas mediante o exercício das atividades da AAPD/IGIS, valendo as vedações para quaisquer pessoas que efetuem doações em favor da Associação.

Artigo 41º - Não será admitida remuneração para quaisquer cargos eletivos da Associação.

Artigo 42º - Os associados (membros) poderão receber remuneração apenas quando exercerem funções ou cargos executivos que demandem contratação de pessoal pela Associação.

Artigo 43º - Toda e qualquer forma de interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno e pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime junto aos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **06 de dezembro de 2025**, reunidos na sede da Associação, à Rua São José, nº 40, Pav. 4, Centro do Rio de Janeiro - RJ, oportunidade em que também ocorreu a eleição da nova diretoria - que assina o presente documento - para o mandato 2026-2028.

Antonio Augusto Santa Barbara Mello
Presidente /

Presidente /

Presidente

Sandro Lacerda Rodrigues
Vice-presidente

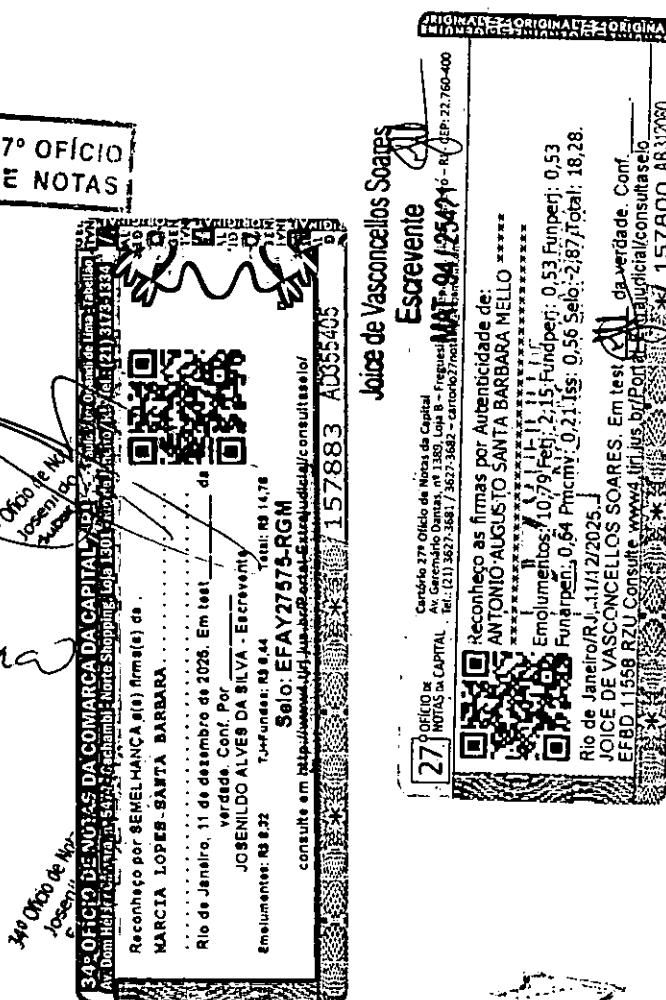
• 100

Luiz Rafael Henrique do Nascimento

3 Secretário

Marcia Lopes Santa Barbara
Tesoureira

Anna Caroline Miguel Gomes
Advogada - OAB/RJ 234184



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-222742

1202601121053223 13/01/2026

Emol: 505,52 Tributo: 209,04 Reemb: 13,38

Selo: **EEVL47554 HOD**

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

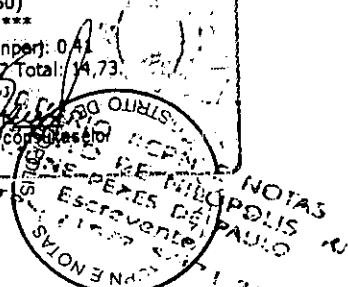


RCPN SEGUNDO DISTRITO DE NILÓPOLIS - RJ
AV SENADOR SALGADO FILHO, 84, LOJA OLINDA
092650AA468127

Reconheço as firmas por Semelhança de:
LUIS RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO (67650)

Emolumentos: 8,32 Fet: 1,66 Fundperj: 0,41 Funperj: 0,41
Funparpen: 0,49 Pmcmv: 0,16 Iss: 0,41 Selo: 2,82 Total: 14,73

NILOPOLIS/RJ, 12/12/2025.
SIMONE PERES DE PAULO. Em test. da verdade. Comprovo que
EFAV 73040 KMK Consulte www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/consultaselos



Ofício Renan Couto da Silva
Escrivente

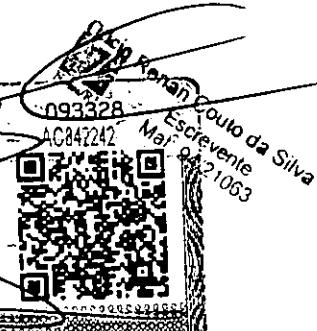
24º OFICIO DE NOTAS - Ofício de Notas - TABELA
INSTITUIÇÃO DE NOTAS DO OFICIO DE NOTAS - TABELA
RUI BARBOSA E SILVA FILHO - TABELA SUBSTITUTIVA
RUA SANTA SOFIA, N° 138 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.540-000
Tel.: (21) 3022-1115 e (21) 3022-1122 - E-mail: oficio24notas@tjrj.rj.gov.br

Reconheço por AUTENTICO DADE a(s) firma(s) de:
SANDRO LACERDA RODRIGUES

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025.

Renan Couto da Silva Escrivente Mat: 94/21063
Emolumentos: R\$ 10,71 + Fundos: R\$ 7,43 Total: R\$ 18,14

Selo(s): [PPBD/24/376-RJ](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos)
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos>



24º OFICIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto 089607AJ352600
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-8021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
AMANDA CAROLINE MIGUEL GOMES

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025.

Lucas Fábio Soárez Oliveira
Emol.: R\$ 8,32 TJ+Fundos: R\$ 8,42 Total: R\$ 14,74
Selo: EPBD25031-RFW
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos>

